



R. A. como Incidente da Corregedoria Prisional

A direção da Penitenciária Central do Estado – CPC informa que recebeu, naquela unidade, o preso provisório **Almir Monteiro dos Reis**, filho de Beatriz Monteiro dos Reis e de Alcides dos Reis, colocando-o à disposição do Poder Judiciário e anexa documentos.

Os documentos juntados informam que o segregado se trata de ex-militar e que, apesar de a prisão ter ocorrido nesta Capital, foi transferido para a Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães, porque a juíza Suzana Guimarães Ribeiro, responsável pela custódia, na conversão do flagrante em prisão preventiva, anotou que *“Considerando que o autuado é Ex-Policial Militar determino a adoção de providências para que seja garantida sua integridade física, sendo encaminhado a Unidade Prisional adequada”*.

Ocorre que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso promoveu notificação recomendatória em face do Estado de Mato Grosso, nas pessoas do Governador do Estado, Secretário de Estado de Segurança Pública e do Secretário-adjunto de Administração Penitenciária, a fim revogar o § 1º do artigo 2º da Portaria nº 066/2021/GAB/SAAP/SESP, DE 15 de setembro de 2021, e a consequente transferência imediata de toda e qualquer pessoa recolhida na Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães que não se enquadre no rol previsto no art. 295 do Código de Processo Penal, para unidade penal comum.

Em atenção à aludida notificação recomendatória, o segregado preventivo veio transferido para a Penitenciária Central do Estado – PCE.

É o relato.

O presente episódio ganhou a atenção de toda a mídia, eis que o custodiado cautelar é acusado de um bárbaro crime de feminicídio, que chocou toda a sociedade, em especial a comunidade jurídica, pois teria ceifado a vida da advogada Cristiane Castrillon da Fonseca Tirloni, mãe, de 48 anos, com requintes de crueldade e, ainda, buscou meios para apagar os vestígios de sua ação delituosa.

Em situações normais, o custodiado, que praticou, em tese, um feminicídio em Cuiabá, seria encaminhado para a Centro de Ressocialização Industrial Ahmenon Lemos Dantas – CRIALD, em Várzea Grande, presídio este voltado a atender as



pessoas privadas de liberdade, provisórias e definitivas, em especial, que respondem ou responderam a ação penal por crimes contra a liberdade sexual e por violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, pelo fato de ter sido policial militar, em atenção à determinação judicial, a SAAP encaminhou à Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães, que é, em outras palavras a única unidade prisional de Mato Grosso de integrantes ou ex-integrantes das Forças de Segurança, diante dessa condição particular.

Entendendo que a prisão do ex-Policial Militar na Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães tratar-se-ia de um benefício ou uma forma de prisão especial ou mesmo uma prerrogativa, com base no artigo 295, V, do Código de Processo Penal, o Ministério Público de Mato Grosso acusa eventual tratamento diferenciado aos ex-integrantes das corporações de segurança pública, violando, pois, o princípio da isonomia.

A representação ministerial reforça seu posicionamento, quando afirma que *“a segregação autorizada pelo Código de Processo Penal e por outras leis esparsas não se sustenta quando a pessoa perde a condição que lhe conferia direito a esse tratamento diferenciado, sob pena de perpetuá-lo sem que haja o discrimen que lhe dá sustentáculo, à revelia das balizas constitucionais e legais que primam pela igualdade”*.

A preocupação externada pelo órgão do *Parquet*, instado pela Assembleia Legislativa, é justa, desde que o referido segregado provisório, ex-Policial Militar, estivesse num quartel ou presídio militar, mas nem de perto é o que ocorre com a Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães, sendo lá, simplesmente, uma cadeia comum, gerida pelo Sistema Penitenciário – e não pela Polícia Militar, cujos segregados provisório ou definitivos, passam por classificação.

Assim, é uma cadeia comum de policiais ou ex-policiais, sem qualquer diferença para as demais unidades prisionais, estando sujeitos às mesmas regras e sistema disciplinar dos presos comuns.

É como se fosse um pavilhão, dentro de uma unidade comum, só para policiais ou ex-policiais, com a vantagem de ser distante, em outro município, há 60 km (sessenta quilômetros) da Capital, para se evitar verdadeiros banhos de sangue.

Com o conhecimento que possui este magistrado, nas inspeções feitas em todo Mato Grosso, e também em Chapada dos Guimarães, tem-se plena certeza de que não se trata de prisão especial, sendo, pois, um presídio comum, sem nenhuma regalia, tendo como



critério de classificação a profissão já exercida ou em atividade, para que não ocorram mortes, como já, ao que tudo indica, ocorreu ano passado na própria PCE.

Esse fato foi amplamente veiculado pelas mídias mato-grossenses, como se vê abaixo:

EX-SOLDADO DA PM É MORTO NA PCE COM REQUINTES DE CRUELDADE; 3 SÃO SUSPEITOS

Corpo apresentava sinais de violência, como sangramento na boca e estrangulamento. **O detento e ex-soldado PM Lindomar Aparecido Ribeiro da Silva, de 51 anos, foi encontrado morto ontem (03), dentro da cela 4, raio 2, da Penitenciária Central do Estado (PCE)**, no Distrito Industrial, em Cuiabá. Lindomar foi condenado em júri popular pela morte do cozinheiro Jair Rodrigues dos Santos, ocorrido em outubro de 2002 no bairro Pedra 90. O boletim de ocorrência foi registrado como homicídio doloso. (Matéria jornalística publicada pela RDNEWS - Domingo, 04 set. 2022, 09h:17. Disponível em <https://www.rdnews.com.br/policia/conteudos/164284>. Acesso em: 28 ago. 2023) - sublinhei.

EX-SOLDADO DA PM É ENCONTRADO MORTO DENTRO DE CELA DA PCE

O militar estava preso por homicídio de cozinheiro; ainda não se sabe a causa da morte. (Matéria jornalística publicada pela MIDIANEWS - 04 set. 2022, 09h:17. Disponível em <https://www.midianews.com.br/policia/ex-soldado-da-pm-e-encontrado-morto-dentro-de-cela-da-pce/429415>. Acesso em: 28 ago. 2023).

QUATRO DIAS PRESO NA PCE, EX-SOLDADO DA PM É MORTO ESTRANGULADO E COM PULSOS AMARRADOS

O ex-soldado foi encontrado morto nesse sábado (03). (Matéria jornalística publicada pela VGNOTÍCIAS - 04 set. 2022, 09h:17. Disponível em <https://www.vgnoticias.com.br/policia/quatro-dias-preso-na-pce-ex-soldado-da-pm-e-morto-estrangulado-e-com-pulsos-amarrados/92294>. Acesso em: 28 ago. 2023).

Isso não pode voltar a acontecer na PCE ou em qualquer unidade de Mato Grosso.

Mortes de ex-Policiais Militares presos em unidade comum, sem separação da massa carcerária comum, também já gerou mortes em outros Estado, além de Mato Grosso:

PRESIDIÁRIO MATA EX-PM DENTRO DA PENITENCIÁRIA DE ALCAÇUZ

Mais uma morte ocorreu dentro da penitenciária de Alcaçuz, em Nísia Floresta. No fim da manhã deste domingo (24), o presidiário identificado apenas como "Bombado" **assassinou a tiros o ex-policia militar Bebeto, que cumpria pena por participação em grupo de extermínio**. (Matéria jornalística publicada pela Tribuna do Norte. Natal/RN - 14:57:00 - 24 abr. 2011. Disponível em <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/presidiario-mata-ex-pm-dentro-da-penitenciaria-de-alcacuz/179404>. Acesso em: 28 ago. 2023) - sublinhei.

EX-PM É ENCONTRADO MORTO NA CELA DO PRESÍDIO DE ITAJAÍ

Um ex-sargento da Polícia Militar foi encontrado morto em uma cela do Presídio de Itajaí. (Matéria jornalística publicada pela NDMAIS, Itajaí/SC, 17 fev. 2020 às 14:37.



Disponível em <https://ndmais.com.br/noticias/ex-pm-e-encontrado-morto-na-cela-do-presidio-de-itajai/>. Acesso em: 28 ago. 2023) - sublinhei.

No Brasil não se tem pena de morte (ressalvada hipótese de deserção, em tempo de guerra) ou de maus tratos, tendo o Estado o dever de garantir a integridade física ou psicológica de qualquer um de seus custodiados.

A separação do membro ou ex-membro das Forças de Segurança, em relação à massa carcerária, é uma necessidade e Mato Grosso desponta como um Estado que garante a integridade física e psicológica desses profissionais, tratando-os como presos comuns, em uma unidade prisional só de policial e ex-policial, repete-se, sem nenhuma regalia ou privilégio.

Registra-se, outrossim, que a correta visão do Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, preocupado com tal situação, ao evidenciar, de forma clara, que a Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães trata-se de um presídio comum e se mostra preocupado com a segurança daquelas pessoas que exercem ou exerceram atividades em segurança pública, *verbis*:

MAURO DESCARTA TRANSFERÊNCIA DE EX-POLICIAIS PARA PRESÍDIOS COMUNS; “ISSO PODE CAUSAR MORTES”

A transferência desses criminosos foi uma recomendação do Ministério Público do Estado (MP)

[...] **Lá é um presídio comum, lá não é um presídio com nenhum tipo de regalia e nenhum tipo de diferença.** Agora, é **uma questão de segurança.** O estado tem o dever de garantir a segurança de qualquer cidadão, seja ele ex-policial ou não, que é colocado sob a tutela do estado. Nós temos a guarda daquele cidadão determinado pela Justiça e ao o Estado tem que ter a melhor estratégia para executar isso”, explicou.

Por fim, o governador enfatizou que, para a transferência desses presos, **o MP ou a Justiça de Mato Grosso deverão se responsabilizar pelos atos.** Ele exemplifica que **um ex-pm chegou a ser morto no ano passado por conta disso.**

“Isso pode causar morte como já causou aqui em Mato Grosso no ano passado. Um policial foi colocado lá porque ele não falou e muito tempo atrás ele foi policial e aí, como não declarou no momento da prisão, e mataram ele dentro da prisão. É isso que querem que façam? Então alguém dê essa ordem pra nós, assuma essa responsabilidade e nosso sistema irá cumprir provavelmente”, emendou [...] (Matéria jornalística publicada pelo REPORTERNEWS - 25 ago. 2023, 17h:25. Disponível em <https://www.reportermt.com/imprime.php?cid=195281>. Acesso em: 28 ago. 2023) - sublinhei.

Aliás, não é a primeira vez que este Juízo enfrenta matéria semelhante, mas, de forma alguma idêntica, pois, neste momento, não se trata de nenhuma das hipóteses do artigo 295 do Código de Processo Penal. Ocorre que, certa vez, quando uma dada autoridade, com as garantias do mencionado dispositivo, foi definitivamente condenada, houve ordem do



Superior Tribunal de Justiça para imediato encaminhamento ao presídio comum, eis que, até aquela oportunidade, a pessoa estava segregada no antigo Centro de Custódia da Capital – CCC. A resposta àquela instância mais elevada, como não poderia deixar de ser, foi que a determinação seria obedecida, todavia, sugeriu-se para a manutenção daquela pessoa no local onde estava cumprindo sua pena, sem qualquer regalia, porque, havendo a mudança, certamente, o pior poderia acontecer. Nisso, o Superior Tribunal de Justiça manteve a prisão no local de origem – no CCC, garantindo a segurança e o cumprimento da pena na integralidade.

Entretanto, como já se mencionou, a presente questão nem de perto se trata da mesma hipótese, pois a Cadeia Pública de Chapada, é uma unidade comum, administrada pelo Sistema Penitenciário de Mato Grosso, e não pela Polícia Militar, nada havendo de especial, como uma simples visita, para conhecimento, pode revelar, o qual, desde já, se sugere.

É um mero critério de classificação, atendendo a Lei de Execuções Penais e o mais importante princípio da Constituição Federal, que é o da dignidade da pessoa humana, em prol, inclusive, daquelas pessoas que não agiram com humanidade.

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, possui precedente em caso análogo no sentido de recomendar ao Juízo das Execuções Penais as medidas pertinentes para que fique o preso – ex-policial, recolhido em local do presídio destinado a presos ex-policiais – dependência separada e reservada dos demais presos comuns, nos moldes previstos no art. 84, § 2º, da LEP. Veja-se:

HABEAS CORPUS. CORREIÇÃO PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEIXOU DE EXPEDIR MANDADOS DE PRISÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. MEDIDA DECORRENTE DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORIGINÁRIAS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF EM JULGAMENTO SUBMETIDO À REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Quanto à determinação de prisão, o Tribunal a quo observou o que decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC n. 126.292/SP, ocorrido em 17/2/2016, Relator o Ministro Teori Zavascki, no sentido de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em julgamento de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência. 2. A Suprema Corte reafirmou a jurisprudência no sentido de que é possível a execução provisória do acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, mesmo que estejam pendentes recursos aos Tribunais Superiores. Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, considerando que o art. 283 do Código de Processo Penal não impede o início da execução da pena após condenação em segunda instância, e ARE n. 964.246, com repercussão geral reconhecida. 3. O Juízo da condenação tem competência para determinar a execução provisória da pena após o esgotamento dos recursos da via ordinária. A interposição dos recursos especial e extraordinário e o consequente encaminhamento dos autos à Presidência do Tribunal de origem para o juízo de admissibilidade não retira do órgão prolator do acórdão condenatório a competência para a determinação da execução provisória da pena. **4. Recomendação ao Juízo da**



Execução a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes para que fique o paciente recolhido em local do presídio destinado a presos ex-policiais – dependência separada e reservada dos demais presos comuns, nos moldes previstos no art. 84, § 2º, da LEP. 5. Ordem denegada. (HC 430.341/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 27/04/2018)

É exatamente essa a função classificatória exercida pela Cadeia de Chapada dos Guimarães, materializada através da PORTARIA N° 066/2021/GAB/SAAP/SESP.

Friso, não se trata de prisão especial e, portanto, não desborda do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 334, tampouco do princípio republicano.

Ao contrário, nos limites da competência administrativa, a Portaria N° 066/2021/GAB/SAAP/SESP dá concretude à necessidade de classificação das pessoas privadas de liberdade, assegurando, em última análise, o fundamento do Estado Democrático de Direito que é a dignidade da pessoa humana (art. 1, inciso III, da CF/88).

Ou a proposta seria a abertura, dentro da PCE, de um pavilhão para policiais ou ex-policiais? Isso porque, mais uma vez se repete, a Cadeia de Chapada é uma prisão comum, como se fosse um pavilhão, apenas distante dos demais.

Ou, o que se busca é, realmente, misturar os policiais ou ex-policiais à massa carcerária? Quem terá a coragem de pedir e depois assumir as consequências do massacre que acontecerá?

Poderia até se sugerir a inserção do referido segregado num isolamento, numa ala de segurança, como o Raio 8 (oito) da PCE, mas isso, ao que parece, seria a aplicação de um Regime Disciplinar Diferenciado – RDD sem nenhum respaldo legal, o que implica em abuso de autoridade.

Há um disciplinamento próprio para a inserção em isolamento e essa aplicação, para se proteger, pasmem, o custodiado, afronta as Regras de Nelson Mandela que, por se tratar de uma norma *soft law*, em matéria de direitos humanos, deve ser observada inclusive pelo Ministério Público, quando da sua atuação, judicial e extrajudicial.

Neste sentido, a Recomendação de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que assim dispõe:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
2ª VARA CRIMINAL

Art. 1º Esta norma recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Art. 2º Recomenda-se aos órgãos do Ministério Público que observem, em seus respectivos âmbitos de atribuição, em todas as esferas de atuação:

I - as normas dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e as demais normas imperativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos;

II - o efeito vinculante das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos casos em que o Brasil é parte, nos termos do artigo 68 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos;

III - a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando adequada ao caso; e

IV - as declarações e outros documentos internacionais de direitos humanos, quando adequados ao caso.

Soma-se a isso que a colocação de um ex-Policial Militar no Raio 8 da PCE, local onde está segregada, nada mais nada menos, a cúpula de uma certa facção do crime que opera neste Estado, com certeza absoluta, gerará um levante daquela ala, que pode incendiar toda a unidade, que é a maior do Estado, hoje, com quase 3.000 (três mil) pessoas privadas de liberdade.

E quem é da área prisional sabe que um levante numa unidade, contamina outras, não só do nosso Estado, mas das demais unidades federativas, que são chamadas a participar. Por isso, essa área de atuação reclama ser auscultado o Setor de Inteligência do Sistema Penitenciário, pois, uma mera modificação de uma rotina, pode gerar um efeito cascata sem precedentes.

Há dez anos este magistrado exerce a fiscalização do Sistema Prisional de Cuiabá e, há uns oito anos, de Várzea Grande também e, em face da expertise dos profissionais que atuam no Sistema Penitenciário de Mato Grosso, não se presenciou nenhuma rebelião e que assim permaneça.

Agora, se essa forma de atuação está errada e, de fato, ex-integrantes das Forças de Segurança ou ainda em atividade precisarem compartilhar o mesmo espaço com aqueles que, um dia, prenderam ou trocaram tiros, havendo decisão superior, este magistrado vai se curvar.

Todavia, neste momento, este corregedor prisional não assinará a sentença de morte de uma pessoa sequer, tampouco, dará aso a insurgências dentro do sistema prisional de Cuiabá e de Várzea Grande.



É necessário, nesta seara, que os poderes instituídos, através de seus agentes, mantenham postura autocontida, em deferência às escolhas administrativas do gestor público que detém a expertise necessária para garantir a segurança e higidez do sistema penitenciário.

Não por outra razão, a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESI-CN Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu artigo 2º, recomenda aos membros do Ministério Público brasileiro seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material, não cabendo ao Ministério Público a adoção de medida judicial ou extrajudicial destinadas a modificar o mérito dessas escolhas.

Pelo exposto, determino a IMEDIATA TRANSFERÊNCIA do preso provisório **Almir Monteiro dos Reis**, PARA A PRISÃO COMUM (E NÃO QUARTEL OU ALGUMA PRISÃO ESPECIAL), SEM NENHUM TRATAMENTO DIFERENCIADO, NA CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, o único local onde o Estado, dentro da legalidade, que poderá salvaguardar sua integridade física e psicológica, a fim de que responda o processo e, havendo condenação, permaneça preso durante a pena, sujeitando-o às mesmas regras e sistema de disciplina dos presos comuns, que ele, desde já, enquanto provisório, o é.

Oficie-se, com urgência, a SAAP.

Comunique-se o Ministério Público de Mato Grosso, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo de Mato Grosso – GMF e a Comissão Penitenciária da OAB/MT.

Intime-se o representante do Ministério Público oficiante na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT para que, querendo, desempenhe a atribuição prevista no art. 68, parágrafo único, da LEP, visitando, mensalmente, àquela Cadeia Pública, para fiscalização do correto cumprimento da custódia cautelar, vez que se trata de Cadeia Comum. Constatada qualquer irregularidade, informe o magistrado daquela Comarca.

Cumpra-se ainda HOJE.

Cuiabá, 28 de agosto de 2023.

Geraldo Fernandes Fidelis Neto
Juiz de Direito – Corregedor Prisional